



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

“Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

Data de admissão: 12 de fevereiro de 2021

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira e Lisete Vargas

Data: 26 de fevereiro de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A presente proposta de decreto legislativo regional, da iniciativa do Governo Regional, visa proceder à quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

De acordo com a exposição de motivos, vem o proponente justificar a apresentação do diploma em apreço na necessidade de adotar medidas tendentes a uma maior estabilidade laboral, das quais se elencam, de entre outras, as seguintes:

- Evitar a utilização sucessiva de contratos de trabalho ou relações laborais a termo.
- Valorar o recurso sistemático a docentes contratados a termo resolutivo por períodos superiores a três anos.
- Salvaguardar os docentes já integrados nos quadros, que, pelo concurso interno de afetação, pretendem aproximação à sua residência, não se permitindo a sua ultrapassagem por aqueles que obtiveram provimento no respetivo ano.
- Introduzir mecanismos de eficiência, eficácia e celeridade no âmbito dos procedimentos de recrutamento por oferta de escola.
- Considerar horário anual o horário de substituição temporária que venha a ser preenchido até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e que se mantenha em vigor até ao final do ano escolar.

II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

O Governo apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa proceder à “*Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário*”, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho](#), e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [2/2013/A, de 22 de abril](#), e [2/2017/A, de 11 de abril](#).

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de fevereiro de 2021, e foi remetida a 15 de fevereiro de 2021 à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao 15 de março de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 8.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte ao da sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Verifica-se que a iniciativa indica o número de ordem da alteração introduzida (“*Quarta alteração ao Regulamento (...)*”), conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º do diploma formulário regional. Todavia, constata-se que até à presente data o [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio](#), apenas foi alterado duas vezes (Decretos Legislativos Regionais n.ºs [2/2013/A, de 22 de abril](#), e [2/2017/A, de 11 de abril](#)), pelo que a presente iniciativa, se for aprovada, resultará na terceira alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. **Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A Lei de Bases do Sistema Educativo foi aprovada pela [Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro](#) (posteriormente alterada pelas [Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro](#), [49/2005, de 30 de Agosto](#), e [85/2009, de 27 de Agosto](#)), que define, no n.º 2 do artigo 1.º, sistema educativo como “*o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*”.

Quatro anos volvidos, foi aprovado o “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”, pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril](#), que sofreu, ao longo da sua vigência, diversas alterações, constando a última versão consolidada do [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#), que republica o



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

referido estatuto, abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente. Depois disso, de referir quatro alterações: o [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), as [Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro](#), [12/2016, de 28 de abril](#), e [16/2016, de 17 de junho](#).

As regras específicas de recrutamento e mobilidade do pessoal docente, por sua vez, encontram-se reguladas no [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), pela [Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro](#), pelos [Decretos-Leis n.ºs 83-A/2014, de 23 de maio](#), e [9/2016, de 7 de março](#), pela [Lei n.º 12/2016, de 28 de abril](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março](#), que estabeleceu o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados. O modelo de seleção, recrutamento e mobilidade dos docentes e formadores regulamentado no referido decreto-lei procede à unificação do regime jurídico que se encontrava disperso em diferentes diplomas.

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

Importa referir, em primeiro lugar, que o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril](#), foi inicialmente adaptado à Região Autónoma dos Açores por um conjunto de diplomas, o último dos quais foi o [Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro](#), alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/A, de 6 de Maio](#), diplomas de natureza essencialmente orgânica que refletiam as sucessivas alterações que ao nível nacional aquele Estatuto foi sofrendo.

Com o alargamento das competências legislativas decorrentes da [Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho](#), a Assembleia Legislativa aprovou o [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 63/2006, de 21 de Setembro](#), o qual veio regulamentar um Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, que veio, igualmente, revogar boa parte da legislação regional existente sobre a matéria, integrando-a no âmbito estatutário, e criar condições para uma



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

progressiva adequação dos normativos da carreira docente às necessidades e especificidades do sistema educativo regional.

Aquele diploma foi, no ano seguinte, revogado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto](#), que veio aprovar o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, tendo este último sido alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho](#).

Presentemente, o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores encontra-se regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro](#).

Cumprir ter em conta, em segundo lugar, o [Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho](#), que aprovou o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, dando cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Este diploma foi, posteriormente, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto](#), pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril](#), alterados pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho](#).

Posteriormente, veio o [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho](#), aprovar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Decorrida meia década sobre a sua implementação, o [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril](#), veio proceder à última alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Por fim, de mencionar as iniciativas apresentadas na Assembleia Legislativa sobre matéria análoga, nomeadamente:



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/XI](#): Recuperação do tempo de serviço do pessoal docente¹.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XI](#): Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente na Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário².
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X](#): Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores³.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 58/X](#): Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores⁴.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/X](#): Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio⁵.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/X](#): Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio⁶.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X](#): Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário⁷.

¹ Rejeitado.

² Tendo sido aprovada, deu origem ao já referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril.

³ Rejeitado.

⁴ Tendo sido aprovada, deu origem ao já referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro.

⁵ Rejeitado.

⁶ Rejeitado.

⁷ Rejeitado.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Projeto de Resolução n.º 8/2012/IX](#): Tempo de serviço prestado pela(o)s Educadora(e)s de Infância, em creche e atelier de tempos livres (ATL), para efeitos de cálculo da graduação profissional em processo de Concurso do Pessoal Docente⁸.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/2011/IX](#): Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário⁹.
- [Projeto de Resolução n.º 2/2011/IX](#): Recomenda a abertura dos concursos Interno e Externo do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, em cumprimento do DLR n.º 27/2003/A, de 9 de Junho¹⁰.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/IX](#): Segunda alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho¹¹.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2008/VIII](#): Promove a 1ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º. 21/2007/A, de 20 de Agosto, aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensino Básico e Secundário¹².
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/2003/VII](#): Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário¹³.
- [Proposta de Resolução 7/2000/VI](#): Concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário¹⁴.

⁸ Tendo sido aprovado, deu origem à Resolução n.º 21/2012/A, de 10 de junho.

⁹ Tendo sido aprovada, deu origem ao já mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

¹⁰ Retirado.

¹¹ Retirado.

¹² Rejeitado.

¹³ Tendo sido aprovada, deu origem ao já mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

¹⁴ Tendo sido aprovada, deu origem à Resolução n.º 9/2000/A, de 29 de Março.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/1995/V](#): Alteração às normas que regulamentam os concursos de pessoal docente dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário¹⁵.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/1991/IV](#): Alteração ao Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro - Regulamentação de concursos para pessoal docente do ensino primário e pré-primário¹⁶.
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/1991/IV](#): Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril - Alterações às normas que regulamentam os concursos para o pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário¹⁷.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/1991/IV](#): Alteração do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril - Concursos pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário¹⁸.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/1988/III](#): Alterações às normas que regulamentam os concursos para o pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário¹⁹.
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/1988/III](#): Alteração de concursos de pessoal docente para os ensinos preparatório e secundário²⁰.

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

Presentemente, o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira encontra-

¹⁵ Tendo sido aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março.

¹⁶ Tendo sido aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, de 20 de Março.

¹⁷ Sem informação.

¹⁸ Tendo sido aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/91/A, de 26 de Fevereiro.

¹⁹ Tendo sido aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril.

²⁰ Tendo sido aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

se regulado através do [Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho](#), que veio proceder à primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho](#).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.